

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5970, 27 DE MAIO DE 2.010.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR N. 63 DE 12 DE FEVEREIRO  
DE 2.009. – TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS, MULTA E APREENSÃO DE  
VEÍCULO.

**PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** a Competência Constitucional  
Concedida ao Poder Executivo Municipal, para tratar de assuntos pertinentes  
ao Trânsito Municipal (art. 22, XI c/c 23, XII, CF);

**Considerando** ainda as disposições tipificadas na Lei  
Federal n. 9.503 de 23 de Setembro de 1.997.

**Considerando** ainda as disposições na Lei Complementar  
n. 63 de 12 de Fevereiro de 2.009.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica vedado o transporte coletivo de passageiros sem alvará de permissão ou concessão, sendo que o infrator ou proprietário do veículo, além de ter o veículo apreendido, pagará multa de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), que será recolhida aos cofres públicos em guia própria.

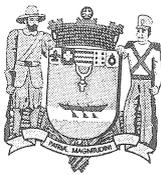
**Parágrafo Único** – No caso de reincidência, a multa estabelecida no caput será cobrada em dobro.

**Artigo 2º** - O veículo que vier a ser apreendido pela Prefeitura será recolhido ao Pátio Municipal ou similar, não respondendo a municipalidade por qualquer dano durante o ato de apreensão, remoção de veículo.

**§ 1º** - Havendo a necessidade de utilização do guincho para a remoção do veículo, o infrator ou o proprietário do veículo se sujeitará ao pagamento de R\$ 190,00 (cento e Noventa reais) para carros de passeio e moto, R\$500,00 (Quinhentos reais) para VAN, TOPIC, KOMBI, BESTA e similares e R\$ 900,00 (Novecentos reais) no caso de micro-ônibus ou caminhão.

**§2º** - O valor da estadia é de R\$ 18 (Dezoito Reais).

**§3º** - O prazo obrigatório de custódia do veículo apreendido será estipulado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, nunca inferior a 10 (Dez) dias e nunca superior a 30 (Trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Artigo 3º** - O veículo apreendido ficará depositado no pátio, e somente será devolvido mediante ao cumprimento do prazo de custódia, pagamento da multa, serviço de guincho e estadia.

**Parágrafo único:** - A falta de recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, ensejará cobrança de juros e correção monetária pelo INPC até a data do efetivo pagamento.

**Artigo 4º** - A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante o cumprimento do prazo de custódia, o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia.

**§ 1º** - Após 30 (trinta) dias de estadia do veículo em depósito próprio, o condutor e/ou proprietário será notificado por escrito e colocado em "mora", quanto à necessidade de quitação dos débitos pendentes elencados no caput deste artigo, com o intuito de futura restituição do veículo ora apreendido;

**§ 2º** - Notificado o condutor e/ou proprietário e decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias sem quitação dos débitos em aberto, o veículo objeto da apreensão será leiloado para quitação dos débitos, sendo o saldo restante entregue ao proprietário.

**Artigo 5º** - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto nº. 5.455 de 26 de Outubro de 2.006.

Lorena, 27 de maio de 2.010.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**